

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA Diretoria de Gestão Florestal e Agrossilvipastoril - DGFLOR

Nota Técnica

NT N°: 31109/GEAGRO/COGAPI/DGFLOR/SAGRA/2022

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROTOCOLO

Protocolo

- Número: 2020/0000020012 - Data Protocolo: 05/08/2020

Empreendimento

- Nome / Razão Social / Denominação: THALES BARROS DE LIMA

Assunto

- Nota Técnica referente a Licenciamento municipal

Esta Nota Técnica tem por objetivo informar sobre o Licenciamento Ambiental nos municípios do Estado do Pará que exercem ações administrativas.

O Estado do Pará adotou a política de descentralização da Regularização Ambiental, com base na **Lei Complementar nº 140/2011** que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS, habilitou municípios para realizarem análise e validação de Cadastro Ambiental Rural - CAR por meio da **Instrução Normativa** nº 09/2019 que fixou as normas e estabeleceu critérios de habilitação dos municípios do Estado do Pará para a realização da análise do CAR, por intermédio do Módulo de Análise do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PA.

O CAR é um registro público eletrônico nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais. O documento integra as informações ambientais das propriedades e posses rurais para formar base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico.

É válido citar outros instrumentos legais que regem o licenciamento ambiental, como:

A **Resolução COEMA 162/2021** (alterada pela Resolução COEMA 163/2021 nos Artigos 1°, 2° e 3°), que estabelece as atividades de impacto ambiental local, para fins de licenciamento ambiental, de competência dos Municípios no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências, na qual em seus anexos institui as **Tipologias de impacto local** até o limite definido pelo porte do empreendimento,em particular o ANEXO I - 153: Tipologias de impacto local até o limite definido pelo porte do empreendimento.

A Instrução Normativa SEMAS 08/2015, define procedimentos administrativos para a realização de limpeza e autorização de supressão, a serem realizadas nas áreas de vegetação secundária...

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: § 1º A limpeza ou reforma de culturas agrícolas ou de pastagens estão dispensadas de autorização do órgão ambiental, no âmbito do Estado, desde que localizadas fora da RL e da APP, conforme previsto no artigo 27 do Decreto Estadual no 216, de 22 de setembro de 2011, **devendo o interessado informar a SEMAS**, do exercício da limpeza, nos termos do modelo de comunicado constante do Anexo I desta norma.

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se vegetação secundária em estágio inicial de regeneração àquela







GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA Diretoria de Gestão Florestal e Agrossilvipastoril - DGFLOR

Nota Técnica

| ΝТ | NIO. | 211 | 100/C | $\Gamma = V$ | \Box D \cap | $U \cap \cap U$ | $\supset \Lambda$ DI/ | חכבו | $\cap D$ | $c_{\Lambda}c_{D}$ | A/2022 |
|------|------|-------|-------|--------------|-----------------|-----------------|-----------------------|------|----------|--------------------|--------|
| 14 1 | 14 . | O I I | 103/0 | 7 E M | נותנו | ハしょしょ | 3AF 1/ | DOTE | / | α | MIZUZZ |

| resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, nas seguintes condições: |
|--|
| |
| § 2º Para a supressão dos Remanescentes da Vegetação Primária, que se encontrar dentro dos mosaicos de vegetação secundária, deverá ser solicitado licenciamento ambiental específico, junto ao órgão ambiental estadual: |
| |
| Art. 8º Para obter a autorização para a supressão nas áreas de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, o proprietário/possuidor/ocupante do imóvel rural deverá protocolar pedido de licenciamento ambiental para autorização de Supressão de Vegetação Secundária junto órgão ambiental estadual ou municipal, atendendo aos limites de competência estabelecidos pela Resolução COEMA nº 116/2014 acompanhado dos seguintes documentos: |
| |
| Em busca ao Sistema de Monitoramento e Licenciamento Ambiental - SIMLAM não foi encontrado nenhum documento ou processo protocolado nesta Secretaria referente a limpeza e autorização de supressão , conforme determina a Instrução Normativa SEMAS 08/2015. |
| Diante das normativas explanadas, foram elencados os principais passos e a estrutura organizacional para o Licenciamento Ambiental a serem analisados pelos órgãos municipais ambientais competentes. |
| Belém, 15/02/2022. |
| |
| Nelma Santos Amorim dos Santos Gerência de Atividades Agropecuárias |
| |



